

Com atuação marcante e tradicional na região de Ivoti/RS, a companhia é administrada e gerida por seu fundador Sr. Armindo Robinson que, embora contando com 83 (oitenta e três) anos de idade, é presença diária e atuante na gestão e direção da empresa, que gera diretamente 54 (cinquenta e quatro) empregos, distribuídos entre motoristas, cobradores, frentistas, mecânicos, atendentes e todo o pessoal administrativo, sem contar com todos os empregos indiretos que são gerados a partir da presença marcante da companhia na região.

1.2 SEGMENTO DE ATUAÇÃO:

Como já mencionado, a CAPIVARENSE atua nos ramos de transporte público de passageiros, comércio de combustíveis, oficina mecânica e loja de conveniência vinculada ao posto de combustíveis.

As receitas da recuperanda são advindas, exclusivamente, das operações previamente referidas.

Diante das circunstâncias vivenciadas no nosso País há mais de 05 (cinco) anos, cuja crise se instalou nos mais diversos setores da economia, inclusive naqueles afetos à CAPIVARENSE.

1.3 GOVERNANÇA CORPORATIVA:

O deferimento do processamento da recuperação judicial serviu para que a recuperanda, durante o *stay period*¹ e em caráter emergencial, reorganizasse administrativa e financeiramente a sua atividade empresarial.

¹ A doutrina brasileira, inspirada na legislação americana, conceitua o *stay period* como sendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, conforme art. 6º da Lei nº 11.101/05. O referido prazo serve para que a recuperanda tenha o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido na reorganização da empresa.

Em razão disso, foram adotadas inúmeras práticas de governança corporativa, sobretudo, relacionadas à necessidade de transparência (*disclosure*) e abertura junto aos credores, fornecedores e colaboradores (*stakeholders*).

As seguintes medidas foram adotadas:

- i. Constituição de um comitê estratégico de crise composto por membros do escritório MSC ADVOGADOS S/S, consultores externos e diretoria da sociedade;
- ii. Divulgação às partes interessadas (*stakeholders*) das informações sobre o processo de recuperação judicial através de comunicados e contatos diretos, num primeiro momento, àqueles considerados estratégicos;
- iii. Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
- iv. Redução do custo fixo;
- v. Readequação da estrutura comercial;
- vi. Redução do custo financeiro e recomposição do caixa com venda de ativos;
- vii. Renegociação de contratos com prestadores de serviços; e,
- viii. Renegociação e desenvolvimento de novos canais de fornecimento de insumos.

A implementação de medidas negociais junto aos principais credores e fornecedores (sentido amplo), especialmente com aqueles que continuaram a prover bens e serviços à recuperanda, foi utilizada como meio de dar continuidade à sua atividade empresarial.

Por fim, a viabilidade da empresa (atividade) depende, necessariamente, da reestruturação do seu passivo e da reorganização de seus ativos, de modo a permitir o retorno do seu crescimento e desenvolvimento, com a geração de resultados positivos, os quais permitirão atingir o êxito pretendido com a presente recuperação judicial.

2. SITUAÇÃO ATUAL: ORIGEM DA CRISE E CONSEQUÊNCIAS:

2.1 ORIGEM DA CRISE:



Embora mantendo a qualidade dos seus serviços, a frota atualizada e as rotas previamente determinadas pelo Poder Público concedente, após anos de arrocho nas tarifas, de elevação na quantidade de isenções e diminuição de usuários em todo o setor de transporte público de passageiros, a empresa passou a enfrentar dificuldades para equacionar os seus custos elevados, com a gradativa diminuição de suas receitas.

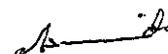
Importante destacar que esse fenômeno não é particular da CAPIVARENSE, mas sim de uma crise generalizada em todo o setor de transporte coletivo de passageiros, que vem sofrendo quedas significativas no número de usuários em todo o país, inclusive a partir do advento de novas tecnologias e aplicativos que alteraram a forma como a sociedade se locomove. Somamos a isso, a crise econômica que desde 2015 assola o país e o cenário de crise generalizada que contribuiu para a delicada situação que a empresa se encontra hoje.

Segundo dados da NTU – Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos², apenas em Porto Alegre houve uma queda de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) no número de passageiros do transporte público no período 2017/2018. Em contrapartida, os custos só aumentam. O gasto com a mão de obra do setor responde por cerca de 50% (cinquenta por cento) do custo da operação. Além disso, os constantes aumentos do combustível não acompanham a defasagem tarifária acumulada. Estes fatores – queda de receita e aumento dos custos – acabam por gerar uma operação deficitária que deve ser imediatamente enfrentada sob pena de vir a tornar inviável a operação.

Pesquisa realizada pelo mesmo órgão, com 225 (duzentas e vinte e cinco) empresas em maio do ano passado, todas estão operando no limite da capacidade financeira e o endividamento médio do setor hoje corresponde a 33% (trinta e três por cento) do faturamento anual. Conforme a associação, esse contexto de crise teria levado 16 (dezesseis) empresas à falência, e outras 40 (quarenta) encerraram suas atividades entre 2014 e 2016.

Embora a maturidade de décadas como *player* de destaque no setor, a CAPIVARENSE não passou incólume nesta crise. Os balanços financeiros e demonstrativos de resultado dos últimos exercícios indicam que a companhia vem operando no “vermelho” nos últimos anos, comprometendo o

² <https://www.ntu.org.br/novo/ReleaseCompleta.aspx?idArea=17&idSegundoNivel=49&idRelease=1005>



patrimônio construído durante décadas, atingindo inclusive outra atividade empresarial: o Posto de Combustíveis.

No que diz respeito à atividade relacionada ao Posto de Combustíveis, nada obstante tenha capacidade de armazenamento de 500 mil litros, tal operação tem comercializado, atualmente, apenas 200 mil litros por mês.

Adicionalmente, em razão dos preços que têm sido praticados pelos concorrentes, principalmente nas cidades limdeiras, a recuperanda tem sido obrigada a praticar preços que resultam em resultado quase que inexpressivo (ou até mesmo negativo) que, basicamente, tem coberto apenas os custos operacionais.

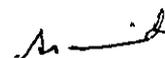
Já a oficina autorizada BOSCH teve um decréscimo significativo em seus clientes e aumento excessivo nos preços dos insumos, sem que se pudesse transmitir tais incrementos aos consumidores.

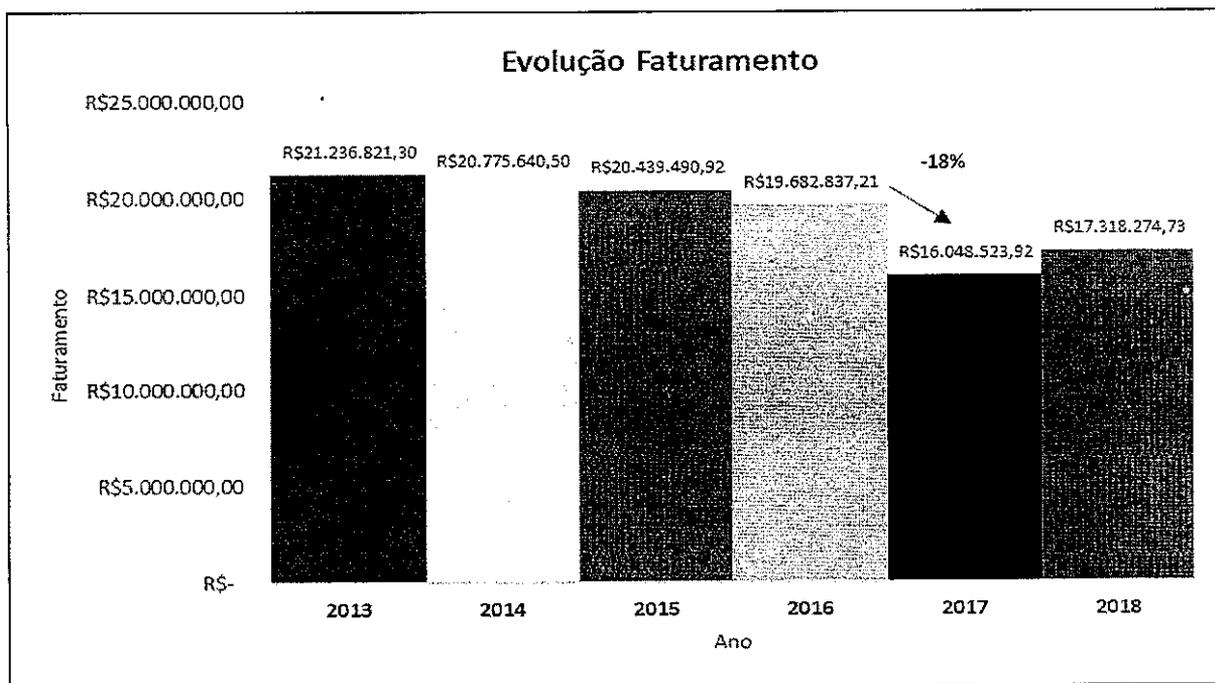
2.2 CONSEQUÊNCIAS DA CRISE:

O grande impacto nas contas da CAPIVARENSE se deu pelo aumento dos custos operacionais das linhas de ônibus, cujas despesas não puderam ser repassadas aos usuários, levando à impossibilidade de investimento em tecnologia, modernização e atualização da frota, sem contar, evidentemente, na diminuição dos resultados.

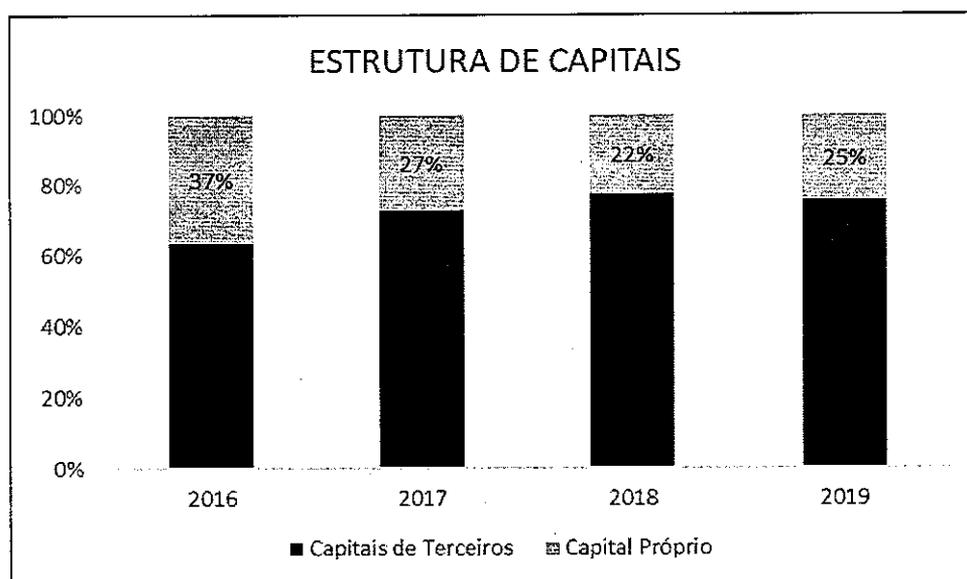
Outro fator que também tem influenciado na piora dos índices da recuperanda está relacionado aos altíssimos desembolsos que tem sido obrigada a efetuar, por força das inúmeras ações trabalhistas nas quais figura como parte demandada, cuja soma alcança o montante equivalente a R\$ 2,5 milhões, nos últimos 04 (quatro) anos, valores esses extremamente significativos e que impactaram diretamente no cada vez mais baixo fluxo de caixa da empresa.

As referidas reclamações tiveram seu volume mais expressivo ao final do ano de 2016, onde a empresa perdeu a licitação para transporte público da cidade de Estância Velha/RS, o que refletiu diretamente na queda de faturamento em mais de R\$ 3 milhões, como se verifica no gráfico:





Além da drástica redução de faturamento, houve a demissão de aproximadamente 30 (trinta) empregados que se dedicavam a essa prestação de serviços, o que culminou no ajuizamento de reclamações trabalhistas, cujas condenações impostas à CAPIVARENSE refletiram no seu fluxo de caixa e a necessidade de financiamento por meio de capitais de terceiros, conforme demonstra o gráfico a seguir:



elmir

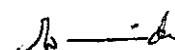
Importante referir que, no intuito de encerrar com as discussões travadas na Justiça do Trabalho, foram realizados acordos em alguns dos processos em questão, remanescendo, no entanto, tramitando, as demais reclamatórias.

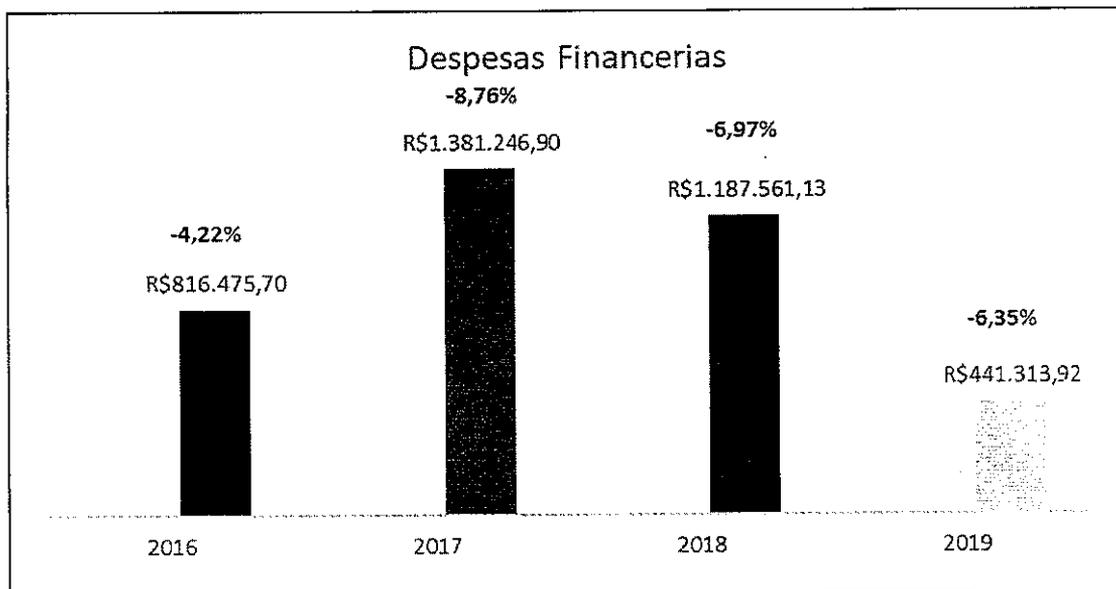
Até o ajuizamento da demanda recuperacional, para fins de adimplemento dos ajustes, bem como pagamento das condenações já liquidadas, a devedora vinha desembolsando, aproximadamente, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

Ainda, boa parte do endividamento está localizado no curto prazo, o que compromete de forma clara o fluxo de caixa devedora, em especial no que se refere ao endividamento bancário que alcançou mais de R\$ 3 milhões em junho de 2019.

Como é notório, as altas taxas cobradas pelos bancos acabam por interferir diretamente na lucratividade das empresas, que, muito embora tenham eficiência na geração de caixa operacional, veem seus resultados consumidos pelo resultado financeiro.

De acordo com o gráfico a seguir, o custo de capital oneroso da empresa, chegou a representar 8,76% da sua receita operacional líquida no ano de 2017, e até maio de 2019 já havia sido desembolsado praticamente meio milhão de reais apenas de custo financeiro para instituições:





Portanto, por motivos alheios à sua vontade, a crise da recuperanda é fruto de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção de novas linhas de crédito, somando-se ao elevado endividamento e diminuição de seu faturamento, dificultou a capacidade da CAPIVARENSE de adimplir suas obrigações pontualmente.

Diante do cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o instituto da Recuperação Judicial se mostra como o remédio apropriado para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

Assinatura

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:

3. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO:

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira da CAPIVARENSE, de forma que este preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação das empresas, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se em um poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, a administração da CAPIVARENSE está



mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange à redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a empresa para manter-se no mercado.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Consoante o entendimento exposto pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, *“não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações”* (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Importante frisar que apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda é totalmente viável, do ponto de vista jurídico, econômico, financeiro e operacional, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, instituições financeiras, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que a administração da CAPIVARENSE tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de



manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades e pagamento dos valores sujeitos à recuperação judicial.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa, fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da Companhia.

3.1 REESTRUTURAÇÃO DA CAPIVARENSE

3.2 FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a CAPIVARENSE obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através do aumento em sua eficiência operacional, aumento de vendas ao longo do período, incremento nas margens de lucro, captação de recursos e demais ações.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

i) REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

A CAPIVARENSE poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e quaisquer outros meios possíveis e necessários.

Através da análise de sua atividade poderá adotar medidas de adequação como a constituição e venda de unidades produtivas isoladas (UPI's), conforme condições elencadas no item 5.3 deste Plano de Recuperação Judicial.

ii) READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES:

